

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 079/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mantena Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 428, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças-AM.

CNPJ/CPF: 35.726.180/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99326-0444/3133-1859

LAU/ASV: 078/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 1399.2021

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Vicente Martins, nº932, Lote 01, Santa Etelvina, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P01	2° 59' 16,30"S	60° 0' 13,42"W	P09	2° 59' 22,35" S	60° 0' 16,92" W
P02	2° 59' 16,20"S	60° 0' 12,91"W	P10	2° 59' 21,99" S	60° 0' 14,80" W
P03	2° 59' 15,76"S	60° 0' 12,38"W	P11	2° 59' 18,28" S	60° 0' 13,09" W
P04	2° 59' 14,43"S	60° 0' 10,76"W	E1	2° 59' 17,94" S	60° 0' 10,52" W
P05	2° 59' 24,45" S	60° 0' 8,87" W	E2	2° 59' 17,88" S	60° 0' 10,13" W
P06	2° 59' 25,23" S	60° 0' 12,91" W	E3	2° 59' 18,62" S	60° 0' 9,99" W
P07	2° 59' 23,32" S	60° 0' 13,27" W	E4	2° 59' 18,69" S	60° 0' 10,39" W
P08	2° 59' 23,88" S	60° 0' 16,67" W	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um residencial multifamiliar denominado "Via Norte Lote 1", em uma área de 2,332446 ha de um total de 3,9376ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 600 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

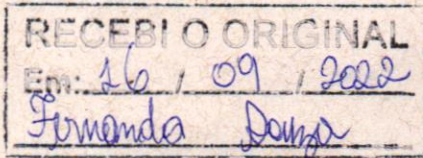
Manaus-AM, 16 de Setembro de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 079/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1399.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Manter as áreas de preservação permanente – APP, conforme estabelecido na lei mº12.651/12, alterada pela lei nº12.727/12.
11. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM).
12. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
17. Deverá cumprir com o Programa de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Construção Civil, apresentado.
18. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção, expedido pelo IMPLURB.
19. Apresentar no prazo de 180 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de aprovação do Projeto e Memorial Descritivo das Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários, junto a Águas de Manaus.
 - b) Comprovante de aprovação do Projeto e Memorial Descritivo de Drenagem de Águas Pluviais, (superficial e profundo) aprovado pela SEMINF.
20. Apresentar no prazo de 60 dias, documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
21. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
22. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AUTORIZAÇÃO N.º 0156/2022

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa **Mantena Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, CNPJ. 35.726.180/0001-78, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando serviços de construção do dissipador que consiste em uma estrutura armada responsável por amenizar o impacto da água recebida no corpo hídrico dentro do empreendimento, em uma área de 0,0087 há, localizado na Rua Vicente Martins, N.º 932, Bairro Santa Etelvina, no município de Manaus/AM, conforme coordenadas no verso, objeto da Licença de Instalação n.º 079/2022 – 1ª Alteração, em conformidade com o disposto no Processo n.º 1399.2021, com as seguintes restrições/condições:

- Comunicar ao IPAAM o início das Obras e Serviços de Engenharia necessários para a construção a construção do dissipador que consiste em uma estrutura armada responsável por amenizar o impacto da água recebida no corpo hídrico dentro do empreendimento, no município de Manaus/AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão a vegetal, sem devida anuência deste IPAAM.
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização, inclusive na operação do oleoduto;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja, a limpeza completa e reconstituição das condições originais das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;

Validade: 365 dias

Manaus, 16 SET 2022

Rosa Marriete Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-1	60° 0'10.59"W	2° 59'18.98"S
P-2	60° 0'10.57"W	2° 59'18.96"S
P-3	60° 0'10.18"W	2° 59'19.47"S
P-4	60° 0'9.99"W	2° 59'19.54"S
P-5	60° 0'9.87"W	2° 59'19.70"S
P-6	60° 0'10.09"W	2° 59'19.83"S
P-7	60° 0'10.19"W	2° 59'19.69"S
P-8	60° 0'10.21"W	2° 59'19.49"S